



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00442069/2025

RECOMENDAÇÃO nº 28/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda melhorias estruturais na Escola
Monsenhor Ivo Sante Donin.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelece a obrigação do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO a obrigação legal dos Municípios de fiscalizar e garantir que todas as edificações públicas, incluindo as escolas, cumpram a legislação urbanística e as normas de segurança;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela segurança e integridade física da comunidade escolar (alunos, professores e servidores);

CONSIDERANDO que a segurança das instalações elétricas deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a manutenção preventiva e a adequação desses sistemas obrigatórias para prevenir acidentes, incêndios e garantir o pleno uso dos equipamentos escolares;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), em seu art. 26, § 3º, e a Constituição Federal (art. 217), preveem o esporte como direito social e componente curricular da Educação Básica, exigindo que os sistemas de ensino zelem pelas condições adequadas para a prática da educação física, o que inclui a disponibilização de espaços físicos para atividades desportivas, como quadras e pátios;

CONSIDERANDO que a falta de espaços apropriados para a prática de atividades físicas compromete o desenvolvimento integral dos estudantes e a efetivação do currículo escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto nº 5.296/2004 estabelecem a obrigatoriedade de acessibilidade arquitetônica em todos os edifícios públicos de ensino, incluindo a eliminação de barreiras e a



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

garantia de condições de acesso para o uso de todos os espaços escolares por alunos com deficiência física (cadeirantes ou com mobilidade reduzida), sob pena de violação do direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc), constatou-se que a Escola Municipal Monsenhor Ivo Sante Donin, que atende 310 alunos, apresenta um quadro grave de deterioração estrutural, risco iminente à segurança e à salubridade, em descompasso com os padrões mínimos de qualidade exigidos para o ensino fundamental;

CONSIDERANDO o risco grave de choque elétrico e incêndio em razão da instalação elétrica ser antiga e com fiação exposta (especialmente no 2º Andar), corroborado pelo relato de curto-circuito frequente ao ligar o chuveiro, e pela existência de gás de cozinha em local inadequado (dentro da área de cozinha e refeitório), em desacordo com as normas de segurança;

CONSIDERANDO a grave situação de insegurança estrutural e de evacuação, tendo em vista que o prédio, com dois andares e grande número de alunos, possui apenas uma saída de emergência, considerada inadequada para a evacuação segura em caso de sinistro;

CONSIDERANDO a situação de risco à saúde e higiene decorrente: (i) da existência de duas bocas de bueiro abertas, gerando perigo aos alunos; (ii) do esgoto local que apresenta forte odor e causa a saída de animais transmissores de doenças (ratos); e (iii) do péssimo estado de conservação dos banheiros e áreas comuns, com presença de mofo, azulejos danificados e paredes descascando;

CONSIDERANDO os danos estruturais que comprometem o patrimônio e a atividade educacional, incluindo vazamento na caixa d'água que gera infiltrações, queda de forro na sala da direção e na sala dos professores, e a ocorrência de livros frequentemente molhados na biblioteca devido às janelas precárias ou quebradas (incluindo janelas que não fecham);

CONSIDERANDO a falta de acessibilidade e infraestrutura pedagógica, tendo em vista que a unidade escolar possui três alunos com deficiência física (cadeirantes) e não dispõe de condições adequadas para o acesso pleno e seguro a todas as áreas, além de a quadra esportiva ser improvisada, em péssimo estado e sem manutenção, inviabilizando a prática adequada de Educação Física;

CONSIDERANDO que a ausência de aparelhos de ar-condicionado e o mau funcionamento ou ausência de ventiladores em salas de aula e áreas comuns comprometem o conforto térmico, a qualidade do ambiente de ensino e, conseqüentemente, o processo de



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos

aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que o imóvel onde funciona a Escola Municipal Monsenhor Ivo Sante Donin é de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cedido ao Município de Sumidouro para administração e uso integral por 10 (dez) anos, a partir de 02/01/2017, em regime de Gestão Compartilhada com a Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o Termo de Gestão Compartilhada estabeleceu a responsabilidade do Município pela manutenção, pelo pagamento das contas de água e luz, e pela provisão de toda a estrutura necessária à unidade escolar, incluindo os serviços de preparo de refeições, limpeza e portaria;

CONSIDERANDO, no entanto, que o referido Termo exige que o Município, para realizar obras na unidade escolar, deverá solicitar autorização formal à Secretaria Estadual de Educação, o que mantém o Estado como corresponsável pela segurança estrutural e adequação predial do seu patrimônio, impondo a corresponsabilidade solidária de ambos os entes federativos (Estado e Município) na solução dos graves problemas de infraestrutura e segurança constatados;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na pessoa de seu Governador e de sua Secretária Estadual de Educação; e do **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que, em relação à **Escola Municipal Monsenhor Ivo Sante Donin**:

a) Realizem vistoria técnica e o reparo imediato das instalações elétricas da escola, realizando as correções necessárias para eliminar o risco de incêndio e garantir a segurança predial;

b) Apresentem um Plano de Adequação da Saída de Emergência que contemple a instalação de uma segunda saída de emergência ou a adaptação urgente das rotas de fuga existentes, compatível com a capacidade de 310 alunos em um prédio de dois andares;

c) Tampem ou sinalizem e isolem imediatamente as duas bocas de bueiro abertas, bem como providenciem a limpeza da rede de esgoto para cessar o mau cheiro e o risco de infestação de ratos;

d) Promovam o reparo imediato dos vazamentos da caixa d'água e a correção das calhas e telhados adjacentes, a fim de sanar a causa das infiltrações;

e) Realizem o reparo das infiltrações na biblioteca e nas demais áreas afetadas pelos vazamentos, com o devido tratamento da umidade, protegendo o acervo



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

e a estrutura do prédio;

f) Apresentem um Plano de Acessibilidade que garanta o pleno acesso dos alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida a todos os ambientes escolares;

g) Executem reforma da unidade escolar, priorizando o saneamento da salubridade, com a correção e substituição de janelas quebradas, reparo dos forros danificados e reforma dos banheiros (mofo, azulejos danificados e paredes descascando);

h) Reformem ou construam uma quadra esportiva coberta e adequada (ou espaço equivalente com as dimensões e estrutura mínimas) para a prática segura de atividades físicas e recreativas, garantindo a efetivação plena do componente curricular Educação Física e o desenvolvimento integral dos estudantes;

i) Instalem ventiladores nas salas de aula e áreas comuns onde houver ausência, promovam a manutenção ou substituição imediata dos aparelhos danificados, inadequados ou obsoletos, e avaliem a necessidade de instalação de ar-condicionado em áreas de alta temperatura (cozinha/refeitório), de modo a garantir o conforto e a salubridade térmica em todos os ambientes da escola; e

j) Providenciem a adequação do local de armazenamento do gás de cozinha, retirando-o da área da cozinha/refeitório para um local apropriado e seguro na área externa, ventilado e protegido de intempéries, sinalizando a área com a expressão “Inflamável, Proibido fumar”, devendo a parede ser de alvenaria ou grade metálica, com fechamento que impeça acesso dos alunos.

Outrossim, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação, sem prejuízo do acompanhamento posterior das obras remanescentes:

a) 30 (trinta) dias: Para a comprovação da correção imediata dos bueiros abertos (item *c*);



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

b) 90 (noventa) dias: para a comprovação da realização da avaliação técnica (item *a*); a apresentação do Plano de Adequação da Saída de Emergência (item *b*) e do Plano de Acessibilidade (item *f*); a instalação, manutenção ou substituição dos ventiladores (item *i*); e a adequação do local de armazenamento do gás (item *j*); e

c) 180 (cento e oitenta) dias: para a correção da rede elétrica (item *a*); o reparo dos vazamentos da caixa d'água e das infiltrações (itens *d* e *e*); a reforma da unidade escolar (item *g*); e a reforma ou construção da quadra esportiva (item *h*).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes. Encaminhe-se cópia da recomendação à direção da escola, para ciência.

Encaminhe-se cópia da recomendação à direção da escola, para ciência.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00442069/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 19:17:57**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:44:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

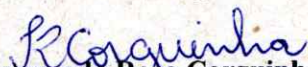
Data e Hora: **28/11/2025 10:29:27**

Assinado com login e senha

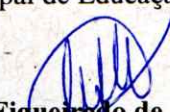
.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 177a1fa4.7a264b3d.3e79147a.9fcb4134

ATA DE REUNIÃO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DAS REDES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMIDOURO

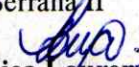
Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às 14 h, em sua sede, na Avenida Professor Pereira Reis, número cento e dezanove, Santo Cristo, Rio de Janeiro, realizou-se a reunião do ano vigente, entre a Superintendência de Planejamento e Integração das Redes e a Secretaria Municipal de Educação de Sumidouro, estando presentes a Coordenadora de Controle de Municipalização e Gestão Compartilhada, Gláucia Maia, a Coordenadora de Integração Municipal, Professora Rachel Gutterres, a Diretora Regional Administrativo da Regional Serrana II, Professora Mônica Figueiredo de Moraes, o Diretor Regional Pedagógica da Regional Serrana II, Professor Cleber Luciano Silva Nascimento, a Secretária Municipal de Educação de Sumidouro, Iedamara da Roza Corguinha, a Assessora Técnico Pedagógico, professora Janayna Leal Saade, a Diretora da E.M. Professor Josino Pereira Dias (Compartilhada com o C.E. Monsenhor Ivo Sante Donin), Professora Angélica Lourenço. Foram distribuídos ofícios informando que a unidade escolar **Colégio Estadual Monsenhor Ivo Sante Donin** estará oficialmente sob Administração do município de Sumidouro a partir de **02/01/2017**, pelo período de 10 (dez) anos, em regime de Gestão Compartilhada com o Estado, usando toda a unidade escolar, porém o município cederá à SEEDUC-RJ 05 (cinco) salas de aula, no período integral para uso exclusivo do CEJA Vinculado, sendo certo que o trâmite para regularização formal será nos autos do processo E-03/001/4083/2013. Os 31 alunos do Curso Normal do Colégio Estadual Monsenhor Ivo Sante Donin serão absorvidos no CIEP 283 Maria Amélia Pacheco para o ano letivo de 2017. A Prefeitura disponibilizará professor, merenda, manutenção, uniforme e toda estrutura necessária para manter os alunos no **Colégio Estadual Monsenhor Ivo Sante Donin**. As contas de água, luz serão pagas pelo município. O serviço de preparo e distribuição de refeições, limpeza e portaria serão mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Estado prover a limpeza das 05(cinco) salas de aula utilizadas e distribuir refeição aos alunos do CEJA. Todos os bens móveis, materiais e utensílios continuarão na escola com exceção dos equipamentos alugados que serão retirados até 30/12/2016, as partes aqui qualificadas em reunião a ser realizada na unidade Monsenhor Ivo Sante Donin ajustarão quais os bens móveis poderão ser repassados para o CIEP 283 Maria Amélia Pacheco, cuja a Ata deverá ser encaminhada para a SUPLAN. Deverá ser assinado o Inventário Patrimonial e encaminhado a SEEDUC até 30 de janeiro de 2017. O município deverá garantir a manutenção da denominação da unidade escolar estadual que passará para a Administração Municipal. O Município, caso pretenda realizar obras na unidade escolar, deverá solicitar a esta SEEDUC autorização formal. Foi encerrada a reunião, da qual se lavrou presente Ata, que após lida e aprovada foi assinada por todos.


Iedamara da Roza Corguinha

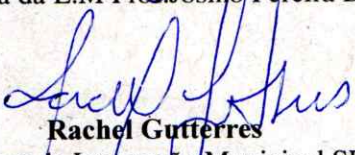
Secretária Municipal de Educação de Sumidouro


Mônica Figueiredo de Moraes

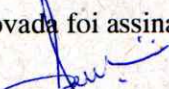
Diretoria Administrativa da Regional da Regional
Serrana II


Angélica Lourenço

Diretora da E.M Prof. Josino Pereira Dias


Rachel Gutterres

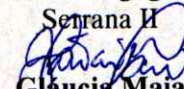
Coordenadora de Integração Municipal SUPLAN


Janayna Saade

Assessora Técnico Pedagógico


Cleber Luciano Silva Nascimento

Diretor Regional Pedagógica da Regional
Serrana II


Gláucia Maia

Coordenadora de Controle de Municipalização e
Gestão Compartilhada SUPLAN